



ADENDA à OTE n.º 103/2019

Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Agentes bióticos – Escala territorial relevante

É alterada a OTE n.º 103/2019 de 03.06.2019, nos seguintes pontos:

2.1.1 Titularidade

(...)

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que cumpram estas mesmas condições. No caso da intervenção de largada de parasitoides, os polígonos de investimento deverão corresponder à área de abrangência das mesmas, sendo que esta deverá englobar, no mínimo, 40% de áreas elegíveis ocupadas com castanheiro e que deverá ser definido um Local de intervenção específico para a referida intervenção. As localizações dos pontos de largada deverão ser inscritas no Sistema de Identificação Parcelar como infraestruturas de projeto de investimento, sendo obrigatória a apresentação da autorização do proprietário, exceto nos casos em que seja aplicável o edital.

2.2.3 Tipologias de Operações

(...)

Aquando da submissão da candidatura deve ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados ou comprovativos da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo



Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF.

Caso esta situação não se verifique:

- Nas situações em que as intervenções relacionadas com “Abate e eliminação no local de árvores afetadas”, “Tratamento do solo” e “Adensamentos” sejam preconizadas e não se encontrem referidas no PGF aprovado existente, o beneficiário deverá apresentar uma revisão ao PGF. Caso não exista qualquer referência a intervenções no âmbito da sanidade, no PGF aprovado existente, o beneficiário deverá, da mesma forma, apresentar uma revisão ao PGF. Salientamos que esta alteração deverá contemplar as novas orientações introduzidas por via da revisão dos PROF, na primeira alteração ou revisão que ocorra (conforme o n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual).
- Caso exista referência às intervenções no âmbito da sanidade, no PGF aprovado existente, o beneficiário deverá anexar ao pedido de parecer ao ICNF o documento da memória descritiva, no qual deverá constar uma calendarização e descrição pormenorizadas das intervenções da candidatura.

No caso da intervenção de largada de parasitoides, não será necessário que esta esteja definida e calendarizada no âmbito do PGF ou PUB, sendo, no entanto, obrigatório que esteja em consonância com o Plano Nacional de Largadas (e respetiva Adenda, datada de 27 de julho de 2019), que poderão ser consultados em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=3661889&cboui=3661889>, sendo esta comprovada por parecer da Comissão de Acompanhamento, Prevenção e Combate à vespa-das-galhas-do-castanheiro (CVGC), via Direção-Geral de Alimentação e Veterinária - DGAV (Autoridade Fitossanitária Nacional e Entidade coordenadora da CVGC), sobre a validade/adequabilidade das largadas.

2.4.3 Despesas elegíveis

(...)

Da memória descritiva da candidatura deverão constar a descrição pormenorizada de todas as intervenções a realizar (justificação técnica, calendarização das operações e todos os custos a elas associados, devidamente



ASSUNTO: Projetos de investimento

discriminados e detalhados), sob pena de, na falta da referida informação, as despesas poderem ser consideradas como não elegíveis.

No caso de intervenções cujas componentes tenham taxas de IVA diferentes, em sede de formulário de candidatura, deverá ser definida a taxa de IVA mais elevada, sendo que terão de ser referidas e justificadas, no detalhe e caracterização dos custos da memória descritiva, as diferentes taxas de IVA para cada uma das componentes.

(...)

PINHEIRO MANSO

(...)

LAGARTA DAS PINHAS

(...)

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES

Despesa	Regras / Detalhes
Instalação e monitorização de armadilhas	N.º máximo de armadilhas: 1 armadilha por hectare. Para cada armadilha as 4 ações a executar correspondem a: - Instalação da armadilha e respetiva feromona; - 2 trocas de feromona e recolha de insetos; - Recolha da armadilha e dos insetos.
Tratamentos fitossanitários - Silvicultura preventiva	Esta despesa corresponde à destruição de pinhas afetadas. Condicionante: Apresentação de comunicação prévia da destruição das pinhas, devendo o beneficiário informar, com uma antecedência de 72 horas, que vai destruir as pinhas afetadas pela lagarta, através do sistema de registo da informação ou do endereço de correio eletrónico Op813PDR2020@icnf.pt.

(...)



CASTANHEIRO

VESPA DAS GALHAS DO CASTANHEIRO

(...)

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Tratamentos fitossanitários - Biológicos	<p>Esta despesa corresponde à realização de largadas de parasitóides (máximo 1 por cada 100 hectares, para níveis de infestação médios, e 1 por cada 25 hectares, para níveis de infestação grave), devidamente enquadradas com o plano de ação nacional para controlo do inseto <i>Dryocosmus kuriphilus</i> e o plano nacional de largadas ao nível da localização dos pontos de largada.</p> <p>Condicionante: Parecer da Comissão de Acompanhamento, Prevenção e Combate à vespa-das-galhas-do-castanheiro (CVGC), via DGAV (Autoridade Fitossanitária Nacional e Entidade coordenadora da CVGC), sobre a validade/adequabilidade das largadas propostas a financiamento ao abrigo do plano nacional de largadas.</p>

(...)



CANCRO DO CASTANHEIRO

(...)

REGRAS / DETALHES DAS INTERVENÇÕES	
Despesa	Regras / Detalhes
Identificação de árvores com sintomas	-
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Esta despesa corresponde à recolha de amostras de material vegetal e respetivas análises laboratoriais.
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Para além do abate total das árvores, poderão ser apenas retiradas partes afetadas da árvore, devendo o corte ser realizado um palmo abaixo destas áreas, onde não existam indícios de infecção. É recomendável a desinfecção do material e a proteção da ferida.
Tratamentos fitossanitários – Biológicos *	Esta despesa corresponde à utilização de produtos devidamente autorizados pelas respetivas entidades competentes, para o controlo deste agente biótico nocivo.

* - Inclui a aplicação de outro tipo de produtos devidamente autorizados, que não biológicos.

(...)

2.7 REGISTO DA INFORMAÇÃO

A informação resultante da execução das intervenções elegíveis e dos seus resultados, bem como o registo das ações que se encontram sujeitas a comunicação prévia, deve ser registada em sistema próprio disponibilizado e gerido pelo ICNF, I.P., efetuada nos 10 dias úteis imediatamente após cada intervenção, no sentido de permitir um conhecimento e uma divulgação dos resultados obtidos com a execução das intervenções previstas nas candidaturas. O pagamento das intervenções executadas (despesas apresentadas em sede de pedido de pagamento) ficará condicionado à validação do registo da informação.

(...)



ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

(SEMPRE QUE APPLICÁVEL)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Procuração de representantes;
4. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) do Plano de Gestão Florestal (PGF), ou plano de intervenção coerente e em consonância com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
5. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p> <p>Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</p> <p>Agentes bióticos – Escala territorial relevante</p> <p>ADENDA</p>	<p>N.º 103/2019</p>
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

6. Baldios:

- i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de Compartes:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios ou na Mesa da Assembleia de Compartes;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- ii. Baldios administrados em regime de exclusividade pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
 - Ata da Assembleia de Compartes na qual conste a delegação de poderes na Junta de Freguesia;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (representado pelo ICNF, I.P.) e a Assembleia de Compartes:
 - a. Candidaturas cujo promotor seja o ICNF, I.P.:
 - Ata da Assembleia de Compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus povos</p>	<p>A GESTORA</p> <p>Gabriela Freitas</p>	<p>Versão 01 09.08.2019</p> <p>Pág. 7 de 11</p>
--	---	---



ASSUNTO: Projetos de investimento

b. Candidaturas cujo promotor seja a Assembleia de Compartes/Conselho Diretivo/Mesa da Assembleia de Compartes/Junta de Freguesia

- Ata da Assembleia de Compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios/Mesa da Assembleia de Compartes/Junta de Freguesia;
- Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
- Acordo/Protocolo celebrado para o efeito entre o ICNF, I.P. e o representante da Assembleia de Compartes/Conselho Diretivo/Mesa da Assembleia de Compartes/Junta de Freguesia, acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P..

iv. Baldios em regime de administração transitória levada a cabo pelo ICNF, I.P. e submetidos ao Regime Florestal:

- Parecer do ICNF, I.P. a informar que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

7. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração;

8. Parecer do ICNF, I.P. ou comprovativo da apresentação do pedido com informação sobre:

- a) se as ações obedecem aos requisitos específicos integrados no POSF;
- b) se o diagnóstico prévio da situação fitossanitária à área de intervenção e o procedimento de monitorização foram apresentados e são válidos;



ASSUNTO: Projetos de investimento

- c) a confirmação da presença de *Leptoglossus occidentalis* na área de intervenção apresentada na candidatura;
- d) a confirmação da inversão de ciclo, no caso da Processionária.

Os pedidos de parecer e/ou validação deverão ser solicitados para o seguinte endereço de correio eletrónico: Op813PDR2020@icnf.pt.

No caso de candidaturas apresentadas pelo ICNF, I.P., os pareceres e validações referidos no presente ponto deverão ser emitidos pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e/ou pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV)).

9. Parecer, ou comprovativo do seu pedido, de informação acerca do nível de infestação provocado pela vespa da galha do castanheiro, bem como sobre a validade/adequabilidade das largadas propostas a financiamento ao abrigo do Plano Nacional de Largadas (no caso de ser executada a referida intervenção), solicitado à “Comissão de Acompanhamento, Prevenção e Combate à vespa-das-galhas-do-castanheiro (CVGC)”, por via da DGAV (Autoridade Fitossanitária Nacional e Entidade coordenadora da CVGC), por intermédio do ICNF, I.P., através do seguinte endereço de correio eletrónico: Op813PDR2020@icnf.pt.

(...)



ANEXO V

Valores de referência/mercado para análise de razoabilidade de custo

Despesa	Custo de referência	Observações
Identificação de árvores com sintomas (resinosa e eucalipto)	1,5 €/unid	Límite máximo de 75 €/ha
Identificação de árvores com sintomas (folhosas)	2,00 €/unid	Límite máximo de 50 €/ha
Armadilha tipo multifunil 12 – <i>Monochamus galloprovincialis</i> e escoltídeos (Pinheiro bravo)	25,00 €/unid	Límite máximo: 1 unid/2,5 ha
Armadilha Processionária/Lagarta das pinhas (Pinheiro bravo / Pinheiro manso)	35,00 €/unid	Límite máximo: 1 unid/ha
Armadilha tipo Slit – <i>Platypus cylindrus</i> (Sobreiro e Azinheira)	35,00 €/unid	Límite máximo: 1 unid/ha
Feromona escoltídeos: tipo Pinuswit (Pinheiro bravo)	20,00 €/unid	Límite máximo de 4 atrativos por armadilha/ano
Feromona - <i>Monochamus galloprovincialis</i> : tipo Galloprotect 2D Plus (Pinheiro bravo – Nemátodo)	25,00 €/unid	Límite máximo de 4 atrativos por armadilha/ano
Feromona - Processionária: tipo Thaumowit (Pinheiro bravo/Pinheiro manso)	5,00 €/unid	Límite máximo de 3 atrativos (inclui saco e cápsula de feromona) por armadilha/ano
Feromona - Lagarta das pinhas (Pinheiro manso)	15,00 €/unid	Límite máximo de 3 atrativos (inclui saco e cápsula de feromona) por armadilha/ano
Feromona - Plátipo: tipo Cilyndrowit (<i>Platypus cylindrus</i>) (Sobreiro e Azinheira)	13,00 €/unid	Límite máximo de 5 atrativos por armadilha/ano
Instalação da armadilha e colocação de feromona	19,00€/ Armadilha/intervenção	O número de intervenções por armadilha está estabelecido no ponto 2.4.1, da presente OTE
Troca de feromona e recolha de insetos		
Recolha da armadilha e de insetos		
Recolha de amostras e realização de análise laboratorial de lenho (Pinheiro bravo – Nemátodo)	25,00 €/amostra	Límite máximo: 125€/ha
Recolha de amostras e realização de análise laboratorial de insetos (Pinheiro bravo – Nemátodo)	20,00 €/amostra	Límite máximo: 80€/2,5 ha
Recolha de amostras e realização de análise laboratorial de solo (Sobreiro e Azinheira/Castanheiro – Fitóftora e cobrilha da cortiça)	25,00 €/amostra	Límite máximo: 100€/ha
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais de lenho (Eucalipto/castanheiro - cancro)	50,00 €/amostra	Límite máximo: 150€/ ha



ASSUNTO: Projetos de investimento

Tratamentos fitossanitários – Químicos (processionária do pinheiro)	60,00 €/ha	Inclui o fitofármaco e aplicação
Tratamentos fitossanitários - Químicos (Pinheiro manso - Sugador das Pinhas)	60,00 €/ha	Inclui o fitofármaco e aplicação
Tratamentos fitossanitários - Químicos (Sobreiro e Azinheira e castanheiro)	120,00 €/ha	Inclui o fitofármaco e aplicação
Tratamentos fitossanitários - Químicos (Eucalipto)	50,00 €/ha	Inclui o fitofármaco e aplicação
Tratamentos fitossanitários – Biológicos (Vespa das galhas do castanheiro)	225,00 €/largada	Inclui os parasitoides e mão-de-obra indiferenciada
Tratamentos fitossanitários – Biológicos (Cancro do castanheiro)	30,00 €/árvore	Utilização de produtos devidamente autorizados, e mão-de-obra especializada. Limite máximo: 600€/ha
Tratamentos do solo - Fertilização	*	
Tratamentos do solo - Correção do solo	*	
Tratamentos do solo - Instalação de pastagens	*	
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	650 €/ha	(inclui o destroçamento ou outro tipo de eliminação)
Adensamentos (Replantação) **	1180 €/ha	Referência: 100 arv/ha

* Os valores unitários encontram-se definidos na Portaria 394/2015, de 3 de setembro, na sua atual redação, não sendo necessário a apresentação de orçamentos.

** O valor do adensamento inclui a abertura de covas com retro escavadora, plantas (porta-enxertos resistentes), plantação, adubo e adubação.

Os porta-enxertos resistentes à tinta deverão ser do tipo: Ca 90, ColUTAD, Marsol.

NOTA - Todas as feromonas ou produtos utilizados apenas serão elegíveis se forem homologados por entidade nacional competente.

